



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

BRN - QD 2 - HL 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 213 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de atividade **FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS - OLARIA**, requerida por **MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA**, CNPJ:26.412.676/0001-86, objeto do **Processo n.º 190.001.113/2005**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS - OLARIA, está licenciada para a **RODOVIA BR. - 251 KM 31, CHÁCARA SANTA HELENA, RA XIV - SÃO SEBASTIÃO-DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Maria Helena Moreira da Silva.

Nome do licenciado: Maria Helena Moreira da Silva

Denominação do imóvel: Chácara Santa Helena, km 31, BR - 251, São Sebastião - DF.

Atividade licenciada: Fabricação de tijolos maciços - Olaria.

1. Cumprir, na íntegra, as orientações do Plano de Controle Ambiental - PCA;
2. Apresentar a averbação da reserva legal, emitida por essa Secretaria, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias;
3. As áreas que se encontram com o solo desnudo deverão ser recobertas por gramíneas e arborizadas com, pelo menos, 40% de espécies nativas do Cerrado;
4. Todo tipo de resíduo sólido (lixo) deverá ser coletado e destinado a um local onde haja serviço de Belacap, sendo proibida sua queima a céu aberto;
5. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença, além das orientações expostas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA, apresentado a esta SEMARH/DF;
6. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso à área da atividade, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos.
7. Cópias dos estudos ambientais (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA) deverão permanecer no local da atividade.
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações,

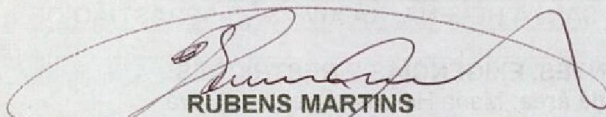
serem efetivadas a expensa do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 8 (OITO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de novembro de 2006.



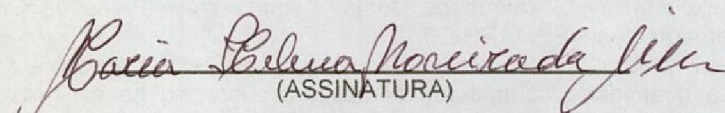
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

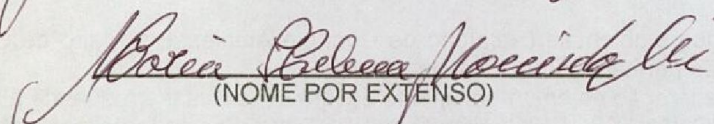
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de Novembro de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)